



Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0xx-42) 746-1122 - FAX (0xx-42) 746-1172

LEI Nº 956

Autoriza implementação de Programa de Habitação Popular em Projeto de Parceria Empresarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR - PROJETO PARCERIA EMPRESARIAL, objetivando a construção de habitações populares no Município de Pitanga, através de sistema de parceria empresarial com a iniciativa privada.

Art. 2º. A implementação do Programa autorizado por esta lei, dar-se-á através de formalização de TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, específico, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pitanga e as empresas cooperadas, contendo todas as obrigações, direitos e responsabilidades das partes integrantes do referido Programa.

Art. 3º. Fica também o Poder Executivo autorizado a adquirir quando necessário, terrenos para o fim exclusivo de implementação deste Programa Habitacional bem como, a doá-los aos mutuários finais do Programa.

Art. 4º. As aquisições e as doações de terrenos, bem como os Termos de Acordo de Cooperação, previstos por esta lei, dependerão à época de sua efetivação, de aprovação do Legislativo em lei específica.

Art. 5º. Caberá à Prefeitura Municipal acompanhar e fiscalizar todas as etapas de implementação deste Programa Habitacional, incluídos os projetos e suas especificações técnicas e as condições de comercialização das habitações populares junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de dezembro de 1999.


ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL